



LEI Nº 5.716, DE 12 DE AGOSTO DE 2021


Dispõe sobre a isenção da cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, e da taxa de vistoria semestral, prevista no art. 22 da Lei Municipal nº 3.589, de 17 de julho de 2003, com redação alterada pela Lei Municipal nº 5.578, de 14 de janeiro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202.766/1996 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

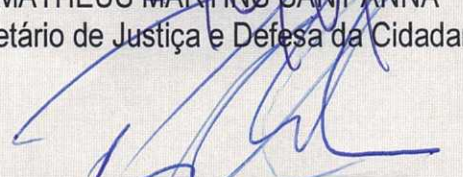
Art. 1º Os permissionários do serviço de transporte de escolares ficam isentos da cobrança da taxa de vistoria semestral devida nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 3.589, de 17 de julho de 2003, e do Imposto Sobre Serviços – ISS, ambos correspondentes ao exercício 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de agosto de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças


REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Trânsito e Sistema Viário